



Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



**LEI MUNICIPAL Nº 1.129/2016**

**DE 30 DE MARÇO DE 2016**

Documento de Nº LM 1.129/2016

publicado nesta data no mural desta  
Câmara Municipal de Boa Vista do Incra - RS.

Em 30/03/16

Responsável: Municipal

## AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE SERVIDOR POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

**GILNEI MEDEIROS BARBOSA**, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA/RS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 12/2016, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte:

### LEI MUNICIPAL

**Art. 1º**- Fica o Município de Boa Vista do Incra, autorizado, com fundamento legal do art. 37, IX, da C.F/88 (regulamentado pela lei 8.745/93) e no art. 237 da Lei Complementar Municipal 01/2002, bem como no art. 34 da Lei Municipal nº 725/2011, a contratar temporariamente, para atender excepcional interesse público os seguintes profissionais:

Nº de vagas	Denominação	Carga Horária semanal	Nível de Escolaridade	Remuneração
01	Motorista/Operador	40hs	Ensino Fundamental Incompleto Exigência com Carteira "D"	Padrão 9

**Art. 2º** - As contratações serão realizadas em caráter administrativo por excepcional interesse público, pelo período de 9 (nove) meses.

**Art. 3º** - Os direitos e deveres dos contratados serão estabelecidos nesta Lei e no que couber no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Incra, Lei Complementar nº 01/2002, especialmente nas disposições contidas no art. 238 da referida Lei.

**Art. 4º** - A atribuição relativa ao cargo e os requisitos necessários para o provimento do cargo, será estabelecida no contrato administrativo, bem como no anexo I desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2016.

Gilnei Medeiros Barbosa  
Prefeito Municipal



TERRA DA PROSPERIDADE



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra**



## ANEXO I

### **CARGO: MOTORISTA OPERADOR**

### **PADRÃO: 09**

### **ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.

b) Descrição Analítica: conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher veículos e máquinas a garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito por ventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; preencher a caderneta do veículo de acordo com a vigem e o destino, bem como, o serviço realizado, o local onde estava prestando serviço; informar diariamente ao Chefe imediato o trabalho realizado no dia anterior, indicando se for patrolamento, a quantidade de quilometragem realizada e a localidade; registrar na caderneta toda e qualquer troca de peças, pneus ou qualquer manutenção que for realizado no veículo; executar serviços de terraplanagem, nivelamentos e abaulamentos, abrir valetas, fazer aterros e cortar taludes; operar equipamentos rodoviários; dirigir máquinas e equipamentos rodoviários; operar máquinas e equipamentos agrícolas de propriedade do Município; emitir relatório mensal das atividades desenvolvidas; executar tarefas afins de acordo com o cargo.

### **Condições de Trabalho:**

- a) Carga Horária Semanal: período de 40 horas;
- b) Outras/Demais: Sujeito a sobreaviso, regime de escala, banco de horas, compensação de horário e horas extras; viagens para fora do Município.
- c) Apresentação: Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual;

### **Requisitos para Provimento:**

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto, Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D", e cursos específicos previstos no Código de Trânsito Brasileiro para essa atividade.



**BOA VISTA**

TERRA DA PROSPERIDADE